



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3301 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE GESTÃO COMPARTILHADA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO DE ESFORÇOS NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS:

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de gestão compartilhada com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Polícia Militar, para cooperação de esforços na preservação da ordem pública no âmbito do Município de Resende - RJ.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda participará do convênio na condição de interveniente.

Art. 2º. O convênio de gestão compartilhada que trata o artigo 1º tem por objetivo a fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal relativas aos estabelecimentos comerciais como bares, boates, danceterias, eventos públicos ou privados, conveniências, comércio de ambulantes e similares no município de Resende, com a finalidade de preservar a ordem pública, nos termos do convênio.

Art. 3º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.



Câmara Municipal de Resende

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 17 de agosto de 2017.

**Roque Cerqueira da Silva
Presidente**

**Autoria: Vereadores Caio Sampaio, Romério, Tiago Forastieri,
Reginaldo Engenheiro Passos e Renan Marassi**